



DECRETO Nº 1997, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pontão/RS e dá Outras Providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso III, da Constituição Federal, que assegura atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113/2020 (Novo Fundeb);

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pontão/RS, a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, observados os princípios da equidade, da acessibilidade, da não discriminação e da garantia do direito à educação.

Art. 2º A Educação Especial constitui modalidade transversal a todas as etapas e modalidades da Educação Básica, devendo integrar a proposta pedagógica das unidades escolares da rede municipal.

Parágrafo único. A oferta da Educação Especial ocorrerá, preferencialmente, na rede regular de ensino, assegurados os recursos e serviços de apoio necessários.

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º Considera-se público-alvo da Educação Especial:

- I – estudantes com deficiência;
- II – estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III – estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§ 1º É vedada a recusa de matrícula de estudante público-alvo da Educação Especial, sob qualquer alegação.

§ 2º Não será exigida apresentação de laudo médico para fins de matrícula, devendo a identificação das necessidades educacionais específicas ocorrer no âmbito pedagógico, sem prejuízo da articulação com a área da saúde quando necessário.

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 4º O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado:

- I – em Sala de Recursos Multifuncionais;
- II – no CAME (Centro Multiprofissional de Atendimento Especializado), conforme organização definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O AEE será realizado, preferencialmente, no turno inverso, e/ou conforme a necessidade, ao da escolarização, não substituindo, em hipótese alguma, a frequência do estudante à classe comum do ensino regular.

Art. 6º Cada estudante atendido deverá possuir Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, elaborado pelo professor do AEE, em articulação com o professor regente e com a equipe pedagógica da unidade escolar.

Parágrafo único. O PAEE deverá conter diagnóstico pedagógico, objetivos, estratégias, recursos de acessibilidade e critérios de avaliação.

DOS PROFISSIONAIS

Art. 7º O AEE será ministrado por professor com formação específica na área da Educação Especial, conforme legislação vigente.

Art. 8º O profissional de apoio escolar será disponibilizado quando comprovada necessidade relacionada à alimentação, higiene, locomoção ou comunicação do estudante.

§ 1º O profissional de apoio não substitui o professor regente ou o professor do AEE.

§ 2º Os monitores escolares atualmente em exercício poderão atuar como profissionais de apoio, devendo comprovar formação específica na área da Educação Especial no prazo fixado na Lei nº 421/2026, do Ministério da Educação.



§ 3º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por ato próprio, os critérios de formação, atuação e acompanhamento dos profissionais referidos neste artigo.

DAS PARCERIAS

Art. 9º O Município poderá firmar termos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres com instituições especializadas, inclusive associações comunitárias, para atendimento complementar no turno inverso ao da escolarização.

Parágrafo único. A escolarização do estudante permanecerá sob responsabilidade da rede regular de ensino do Município.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – manter registro atualizado dos PAEE;
- II – controlar a oferta e a organização do AEE;
- III – assegurar a atualização dos dados no Censo Escolar;
- IV – realizar avaliação periódica da Política Municipal de Educação Especial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 26 de junho de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Pontão

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração